



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA REALIZADA NO DIA 12 MAIO DE 2010

SAUDAÇÃO – Grupo Desportivo de Sesimbra pelo título de Campeão Distrital de Futebol – Associação de Futebol de Setúbal – época 2009/2010

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

### Ordem do Dia

**Assunto apreciado ao abrigo do art. 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:**

Escritura de permuta de bem presente por bem futuro relativa ao terreno sito na Rua Conselheiro Ramada Curto, em Sesimbra – minuta – aprovação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Tarifa de conservação de esgoto 2010 – fixação do prazo de pagamento – manutenção da percentagem

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Obras novas – construção de edifício destinado a supermercado – arquitectura – EN 10 – Quinta da Várzea – Quinta do Conde – Knickmeier, Ld.ª  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade, tendo o Vereador Dr. Américo Gegaloto produzido declaração de voto.*

### Requerimentos e Processos

Obras novas – construção de edifício destinado a supermercado – arquitectura – EN 10 – Quinta da Várzea – Quinta do Conde – Knickmeier, Ld.ª  
*Deliberação: Apreciado ao abrigo do art. 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.*

Legalização de construção de moradia e garagem em AUGI – Rua de Paris, lote 144 – AUGI 7 – Lagoa de Albufeira – Luís de Carvalho  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Destaque – Rua das Nogueiras – Maçã – Ana Zagalo e Outros  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Destaque – Aiana de Cima – Domingos de Andrade e Franklim Andrade  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Destaque – Caixas – Francisco Pereira e Outros  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Loteamento municipal na Cotovia – 1.ª fase – autorização de licenciamento  
*Deliberação: Não apreciado.*

Operações de loteamento – loteamento urbano – alteração ao alvará n.º 12/82 por iniciativa camarária – Casais de Sampaio  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Processo de loteamento n.º 02/77 – alienação da parcela de terreno sita em Casais de Sampaio com a área de 71,80m2 aos proprietários do lote 1

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

### Deliberações Diversas

5.ª alteração ao orçamento e 4.ª às grandes opções do plano 2010  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Reconversão do Bairro Infante D. Henrique – loteamento municipal – 1.ª fase – construção de 58 fogos – erros e omissões – prorrogação do prazo de entrega de propostas – critério de avaliação de propostas – alteração – aprovação  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade (prorrogação do prazo de entrega das propostas até 15 de Junho de 2010).*

Pavimentação e infraestruturização da Estrada dos Murtinhais na Lagoa de Albufeira – critério de avaliação de propostas – alteração – aprovação  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Construção da EB1/JI de Sampaio – auto de suspensão e retoma de trabalhos – aprovação  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade (reinicio dos trabalhos – dia 17 de Maio de 2010).*

Ampliação da escola do EB n.º 2 de Santana – Cotovia – recepção definitiva  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Plano de pormenor da zona sul da mata de Sesimbra – rectificação – inclusão do desenho 002 A – alteração da deliberação de 17/03/10 – envio à Assembleia Municipal  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Atribuição de 28 fogos para venda em regime de CDH's de promoção privada na Rua Conselheiro

Ramada Curto em Sesimbra – concurso – definição de critérios de selecção – aprovação  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Concessão de apoio a particulares – cedência de projectos de arquitectura e especialidades – condições de acesso – aprovação  
*Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, apreciar o assunto na próxima reunião.*

Projecto “Sesimbra Inteligente” – celebração de protocolo entre a Câmara Municipal de Sesimbra e a Wing Global Communications – minuta – aprovação  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Carnaval 2010 – escolas e grupos de samba – subsídios eventuais – rectificação da deliberação de 20/01/10  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Grupo Recreativo Escola de Samba Dá Que Falar – aquisição de aparelhagem de som – subsídio eventual  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Centro Comunitário da Quinta do Conde – danças barrocas – aquisição de trajes da época – subsídio eventual  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Surf Clube de Sesimbra – iniciativas várias – subsídio eventual  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Clube Naval de Sesimbra – realização do 1st Challenge Sesimbra Beach – subsídio eventual  
*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

### **Informações – Decisões do Presidente**

- Despachos de gestão urbana – zona ocidental de 27 e 29 de Abril de 2010 (zona I); de 22 a 26 de Abril de 2010 (zona III); 28 de Abril de 2010 (zona 4).
- Despachos de gestão urbana – zona oriental

### **Informações do Presidente – Outras**

- Relatório da reunião entre o Sr. Presidente da Câmara, o Sr. Reverendo David Caldas e a Direcção Geral de Tesouro e Finanças acerca do Santuário de Nossa Senhora do Cabo Espichel e do Parque Municipal de Campismo Forte do Cavallo.
- Comunicação da AGREPOR AGREGADOS-Extracção de Inertes, SA dando conhecimento

#### Ficha Técnica:

Propriedade e Edição Câmara Municipal de Sesimbra | Director Augusto Pólvora (presidente) | Processamento e organização de conteúdos Secção de Apoio Administrativo da CM Sesimbra | Coordenação, paginação, revisão e distribuição Gabinete de Informação e Relações Públicas da CM Sesimbra | Projecto Gráfico Bruno Campos | Pré-Impressão e Impressão Ramada Crespo - Sesimbra | Periodicidade Mensal | Tiragem 250 exemplares | ISSN 1646-6640 | Depósito Legal 253527/07



que o actual tomador de seguro de caução correspondente à recuperação paisagística da pedreira de Calhariz é a Agrepor, SA, em virtude de ser esta a entidade exploradora da pedreira do Calhariz desde 22 de Novembro de 2005.

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA REALIZADA NO DIA 26 MAIO DE 2010

### Ordem do Dia

#### Assuntos apreciados ao abrigo do art. 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

AUGI'S – reconversão como operação de loteamento – Comissão de Vistorias ao abrigo do art. 22.º da Lei n.º 91/95 – designação de membros – revogação da deliberação de 08/04/98 – ratificação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Associação “Música – Educação e Cultura” – Orquestra de Lisboa/Academia Superior de Orquestra – deliberação de 19/02/92 – protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sesimbra – denúncia ao abrigo da cláusula 2.ª – envio à Assembleia Municipal

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Doação de terreno e execução de obras exteriores – Quinta da Várzea – Quinta do Conde – Knickmeier, Ld.ª – aceitação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

### Requerimentos e Processos

Legalização de construções (moradia, garagem, piscina, churrasqueira e muro) em AUGI – Rua Rainha Santa Isabel, lote C 39 – AUGI 18 – Lagoa de Albufeira – revogação da deliberação de 21/08/2009 – Glória Santos

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Quinta do Conde – destaques

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal – Pinhal do General – AUGI 18 – reconversão por iniciativa municipal (com o apoio da administração conjunta) – pedido de certidão – não aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 555/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Operações de loteamento – loteamento urbano – alteração ao alvará n.º 09/05 – rectificação da deliberação de 20/02/2008 no que respeita à área de cedência para o domínio público municipal – Lagoa de Albufeira – Ondatur, Ld.ª

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Operações de loteamento – AUGI 36 – Lagoa de Albufeira – admissão liminar tendo em vista a realização da vistoria prevista no art. 22.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Constituição de compropriedade – emissão de parecer desfavorável – Zambujal de Baixo – Maria Júlia dos Santos e Lucrecia Rego

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

### Pessoal

Contrato de prestação de serviços – consultadoria no âmbito da educação – Sr.ª Dr.ª Mafalda Maldonado

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Contrato de prestação de serviços – gabinete de inserção profissional – Sr.ª Dr.ª Maria do Carmo Marquês

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

### Deliberações Diversas

Saneamento da freguesia do Castelo – sistema em baixa – 1.º grupo da rede de colectores – Caixas/Alfarim/Meco/Torrões – 2.ª fase Caixas sub-fase Caixas – plano de segurança e saúde – aprovação – ratificação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Construção da escola EB n.º 3 da Quinta do Conde – recepção definitiva

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Movimentos em trânsito nas reconciliações do ano de 2004 ao ano de 2007 – regularização

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Doação de terreno e execução de obras exteriores – Quinta da Várzea – Quinta do Conde – Knickmeier, Ld.ª – aceitação

*Deliberação: Assunto apreciado ao abrigo do art. 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.*

Sistema de gestão da qualidade – relatório de avaliação e revisão – aprovação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Opções participadas para 2011 – procedimento de calendarização – aprovação

*Deliberação: Não apreciado.*

Mandato Administrativo do Município de Sesimbra a favor da Área Metropolitana de Lisboa – aprovação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Relatório de observância do cumprimento do direito do estatuto da oposição – aprovação – envio à Assembleia Municipal

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Feira do livro de Sesimbra – normas de instalação e funcionamento – aprovação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade. Início penúltima 6.ª feira do mês de Junho Encerramento segundo domingo de Agosto. Realizar-se-á na Praça da Califórnia.*

Programa de Apoio a Associações Promotoras de Actividades de Âmbito Social na Área do Município – minuta – aprovação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Projecto Bibliotecas de praia Verão 2010 – aprovação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade. Locais existentes: Praia do Ouro, Moinho de Baixo, Lagoa de Albufeira, Parque de Campismo Forte do Cavalo e Parque da Vila na Quinta do Conde. Envolve 40 jovens. Realização de 01 de Julho a 31 de Agosto.*

Férias Jovem 2010 – 19.ª edição – programa – aprovação

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade. Projecto Brincar Sesimbra – programa completo (actividades e almoço) – 90€; só actividades – 40 €; Destinado a crianças dos 8 aos 12 anos está uniformemente distribuído pelas 3 freguesias, com 6 núcleos de 40 crianças cada, nomeadamente 2 em Sesimbra, 1 em Alfarim, 1 em Santiago e 2 na Quinta do Conde.*

Associação “Música – Educação e Cultura” – Orquestra de Lisboa/Academia Superior de Orquestra – deliberação de 19/02/92 – protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sesimbra – rescisão ao abrigo da cláusula 2.ª – envio à Assembleia Municipal

*Deliberação: Assunto apreciado ao abrigo do art. 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro*

Grupo Desportivo de Sesimbra – utilização do complexo desportivo, piscina e sala de desporto – subsídio mensal – celebração de protocolo entre a Câmara Municipal de Sesimbra e o Grupo Desportivo de Sesimbra – minuta – aprovação

*Deliberação: Não apreciado.*

Reabilitação da cozinha e da casa de banho – candidatura no âmbito do RMARH – subsídio – Laura Farinha

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Clube Naval de Sesimbra – isenção de IMI – emissão parecer

*Deliberação: Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.*

Centro Paroquial Bem Estar Social do Castelo – protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sesimbra – refeições – subsídio – rectificação da deliberação de 11/11/09 no que respeita à correcção do código orçamental

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade*

Casa do Povo de Sesimbra – protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sesimbra – refeições – subsídio – rectificação da deliberação de 11/11/09 no que respeita à correcção do código orçamental.

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Planos de desenvolvimento desportivo 2009/2010 – contratação de técnicos com formação certificada – subsídios – rectificação da deliberação de 17/03/10

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Planos de desenvolvimento desportivo 2009/2010 – contratação de técnicos com formação certificada – subsídios eventuais

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

UNICEF – apoio às crianças vítimas do sismo no Haiti – subsídio eventual

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Grupo Desportivo de Sesimbra – acção de formação de treino de jovens – participação de técnico – subsídio eventual

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Surf Clube de Sesimbra – aquisição de contentor/estrutura para realização de campeonatos – subsídio eventual

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Grupo Desportivo União da Azoia – campeonato nacional absoluto de orientação pedestre – subsídio eventual

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Grupo Desportivo e Cultural do Conde 2 – comemorações do 31.º aniversário – prova de cicloturismo – subsídio eventual

*Deliberação: Aprovado, por unanimidade.*

Reuniões do mês de Junho – alteração das datas

*Deliberação: Deliberado, por unanimidade, alterar as datas das reuniões ordinárias do mês de Junho de 02 para 09 de Junho e de 16 para 23 de Junho, à mesma hora (10 horas) e no mesmo local (Sala Polivalente da Biblioteca Municipal).*

#### **Informações – Decisões do Presidente**

• Despachos de gestão urbana – zona oriental de 22 e 29 de Abril de 2010.

#### **Informações – Decisões da Vice-presidente, por impedimento do Presidente**

• Despachos de gestão urbana – zona ocidental de 17 de Maio de 2010 (zona II); de 17 a 18 de Maio de 2010 (zona III) e de 12 de Maio de 2010.

#### **Informações da Vice-presidente, pelouro das Bibliotecas Municipais**

• Relatório final acerca da “II Noite Mistério na Biblioteca Municipal de Sesimbra”.

#### **Informações do Vereador do pelouro da Protecção Civil**

• Acerca da prestação de contas – relatório financeiro da Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra de acordo com a cláusula 6.ª do protocolo aprovado por esta Câmara realizada no dia 7 de Fevereiro de 2008.

### **DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA ZONA OCIDENTAL**

(Por delegação do Executivo)

#### **Reunião de 12 de Maio de 2010**

#### **ZONA 1**

de 27 a 29 de Abril de 2010

Processo n.º 54/05 – Finibanco, S.A – Licença especial para acabamentos, art. 88.º RJUE – Santana, lote 2 – Corredoura – *Deferido.*

Processo n.º 110/01 – Vítor Manuel da Silva Matos – Ampliação – Alfarim – *Deferido.*

#### **ZONA 3**

de 22 a 26 de Abril de 2010

Processo n.º 148/09 – Repsol Portuguesa, S.A – Parque de armazenamento de garrafas – Maça – *Deferido.*

Processo n.º 26/10 – Francisco Humberto Rodrigues Colaço – Piscina – Lote 60, Pinhal do Cabedal – *Deferido.*

Processo n.º 227/97 – Ilda Maria Antunes Figueiredo – Pavilhão e piscina – Rua da Acácia, n.º 6 – Quinta do Peru – *Deferido.*

### **ZONA 5 (EQUIPA 4)**

19 de Abril de 2010

Processo n.º 138/08 – Alice Moreira de Almeida Outerelo – Legalização de moradia e muro – Rua de São Rafael, Lote 122 – Lagoa de Albufeira – *Deferido.*

### **DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA ZONA OCIDENTAL**

(Por delegação do Executivo)

#### **Reunião de 26 de Maio de 2010**

#### **DPU**

de 12 de Maio de 2010

Processo n.º 197/09 – Fraiche Desir, Ld.ª – Alterações em empreendimento turístico – Argéis – *Deferido.*

### **DESPACHOS DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ZONA OCIDENTAL, POR MOTIVO DE FÉRIAS DO PRESIDENTE**

(Por delegação do Executivo)

#### **Reunião de 26 de Maio de 2010**

#### **ZONA 2**

De 17 de Maio de 2010

Processo n.º 31/10 – Maria Eugénia Vicência Custódio Mateus – Comunicação prévia para construção de moradia – Urb. do Sobreiro, lote 6 – Maça – *Deferido.*

Processo n.º 32/10 – Maria Eugénia Vicência Custódio Mateus – Comunicação prévia para construção de moradia – Urb. do Sobreiro, lote 5 – Maça – *Deferido.*

#### **ZONA 3**

De 17 a 18 de Maio de 2010

Processo n.º 23/10 – Paulo Jorge Batista Seleiro – Moradia e muro – Rua das Palmeiras, lote 8 – Almoinha – *Deferido.*

Processo n.º 248/05 – Luís Miguel Leiria e Silva – Alteração em moradia – Cotovia – *Deferido.*

### **DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA PELOURO DE GESTÃO URBANÍSTICA – ZONA ORIENTAL**

(Por delegação de Executivo)

#### **Reunião de 26 de Maio de 2010**

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 23/06 – Farmácia Biolatina – Unipessoal, Ld.ª – Novo licenciamento para construção de moradia – Pinhal do General, Lote 328 – \*STP 322 m2 – *Deferido.*

Processo n.º 138/82 – José Augusto Grilo Moreno – Pedido de instalação de estabelecimento com

alterações – Conde 2, Lote 1540 – *Deferido.*

Processo n.º 91/05 – Alberto Martins Afonso Cardoso – Legalização de alterações – Quinta do Peru, Lote 239 – \*STP 4 m2 – *Deferido.*

DESPACHOS DE 29 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 39/09 – Armando Rosa Graça, Ld.ª – Construção de moradia em banda – Pinhal do General, Lote 1316 – \*STP 240m2 – *Deferido.*

Processo n.º 38/09 – Salomé Dias Paulo – Construção de moradia e garagens – Conde 2, Lote 1717 – \*STP 270m2 – *Deferido.*

Processo n.º 118/07 – Augusto António Pinela – Novo licenciamento para construção de moradias em banda – Conde 3, Lote 2713-A e 2714 – \*STP 458m2 – *Deferido.*

STP = Superfície Total de Pavimento

## **AVISO**

**N.º 74/10/DAA/ZOC**

Avisam-se os familiares dos falecidos abaixo mencionados que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão dirigir-se ao Departamento Ambiente e Águas (Atendimento), desta autarquia, a fim de resolverem quanto à data em que terão lugar as respectivas exumações a efectuar no Cemitério de Castelo e sobre o destino das ossadas.

Álvaro Neto Bartolomeu  
António Morais Rodrigues Pereira  
Artur Ferraria Andrade  
Domicília Raimundo Pedro  
Eugénio da Costa Amador  
Gertrudes Coelho Apolinário  
Inácio Franco  
Joaquim Marques Neto  
José Balão Martins  
José Gomes Martelo  
Leopoldina da Conceição Gomes Rodrigues  
Lucília Marques de Oliveira  
Maria Florinda da Luz Pedro  
Maria Odete Sousa Marquês  
Maria Polido Ezequiel  
Mário Cartaxo  
Rufilo Saloio Manuel  
Teresa Pinhal Gaspar  
Virgínia Pereira Morais

Findo este prazo sem que os interessados promovam qualquer diligência, serão feitas as exumações, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, de acordo com o estabelecido no nº3 e 4 do art. 29º do Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Sesimbra em vigor. Mais se informa, que 8 dias após o levantamento da ossada, as cantarias que se encontrarem no cemitério ficarão em posse da Câmara.

Sesimbra, 31 de Maio de 2010

O Presidente da Câmara,  
**Augusto Pólvora, Arq.º**

## AVISO

N.º 71/2010/NOTARIADO

### ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/2005

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, a Câmara Municipal de Sesimbra, de conformidade com a deliberação tomada na sua reunião de 30 de Setembro de 2009, torna público que, em nome de ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA AUGI 14, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 900 718 625, com sede na Rua das Cordas, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/2005, de 17 de Janeiro, passado no mesmo nome, respeitante aos prédios rústicos sítos na área urbana de génese ilegal denominada "Sachola", Lagoa de Albufeira, freguesia de Sesimbra (Castelo), deste concelho, descritos na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob os n.ºs 06145, 01496, 9139, 9140, 9142, 9143, 5619, 5729, 5116, 5571 e 5572 e inscritos na matriz da mesma freguesia sob o artigo 2, Secção K (parte); n.º 02081, inscrito sob o artigo 1, Secção K; n.º 01240, inscrito sob o artigo 4, Secção K; n.º 03854, inscrito sob o artigo 5, Secção K; n.º 04427, inscrito sob o artigo 6880; n.º 08108, inscrito sob o artigo 6195; n.º 00727, inscrito sob o artigo 11936; n.º 05226 e n.º 05590, inscrito sob o artigo 4645.

O presente aditamento titula as seguintes alterações, de acordo com a planta anexa, tendo sido observado o que dispõe o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, uma vez que as alterações foram aprovadas pela assembleia dos proprietários da referida Augi na reunião de 09 de Maio de 2009.

1- As alterações em causa foram levadas a efeito no decorrer das obras de urbanização e resultam na sua maioria de acertos ao nível das vias de circulação/acessos.

Redução de 1 lote/1fogo (suprimido o lote 14, sendo redistribuída a sua área pelos lotes 13 e 15).

Determinação os Polígonos de Implantação em todos os lotes.

Diminuição da área afecta aos lotes passando a 30.537,50 m2 apresentando assim um diferencial de 430.01 m2.

Alteração das Áreas de Cedência para domínio público municipal, passando a mesma a ser 6.840,50 m2 distribuídos da seguinte forma:

Redução da área dos arruamentos para 4.415,50 m2, apresentando assim um diferencial de 430,01 m2.

Aumento da área destinada a Zonas Verdes, passando as mesmas a ser 2.400,00 m2, apresentando assim um acréscimo de 166,29 m2.

Criação de um local destinado à instalação do PT com 25,00 m2.

Alterações dos quadros relativos à caução.

2- A proposta não prevê aumento da STP inicialmente prevista e como acima referido reduz a densidade passando de 60 para 59 fogos.

3- Verifica-se o respeito pelos condicionalismos previstos pelo PPLA.

Paços do Município de Sesimbra, 21 de Maio de 2010.

O Presidente da Câmara,  
**Augusto Pólvora, Arq.º**

## EDITAL

N.º 78/2010/DAAZOC

**Arq.º Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora**, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ SABER, que decidiu dinamizar por Ajuste Directo, as prestações de serviços que abaixo se indicam:

- Fornecimento e colocação de sepulturas em betão pré-fabricado no cemitério de Aiana e Quinta do Conde;

- Limpeza e manutenção da Praia da Lagoa de Albufeira.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Sesimbra, 04 de Junho de 2010

O Presidente da Câmara,  
**Augusto Pólvora, Arq.º**

## AVISO

N.º 69/2010/NOTARIADO

### ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 13/2000

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, a Câmara Municipal de Sesimbra, de conformidade com a deliberação tomada na sua reunião de 17 de Fevereiro de 2010, torna público que, em nome de Construvigo, Urbanização e Construção, Ld.ª, com sede na Rua da Almoinha, 8-C, Santana, contribuinte n.º 502 887 192, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 13/2000 (4.º), de 17 de Julho, passado no mesmo nome dos prédios sítos no lugar de Santana, freguesia de Sesimbra (Castelo), concelho de Sesimbra, descritos na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob os n.ºs 06165 e 05872 da freguesia de Sesimbra (Castelo) e inscritos na matriz sob os artigos 1477 e 271, da mesma freguesia.

O presente aditamento, de acordo com a planta anexa e com a observância do que dispõe o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, titula a seguinte alteração:

- Aprovar a alteração acima mencionada, a qual visa o aumento da STP em 369,5 m2, destinados a comércio ou serviços sem aumento do número de fogos, volumetrias e cércias;

- Rectificar o número de lugares de estacionamento previsto para cada um dos lotes, passando o seu total de 53 para 74, apresentando um acréscimo de 21 lugares.

- Pagamento da compensação prevista no RTCRAU, correspondendo a 232,87 m2 de área em falta, de acordo com o n.º 4 do artigo 11, no valor de 17.352,85 €;

- Revogar parte da deliberação tomada em sua reunião de 20/02/09, "Pagamento da compensação prevista no RTCRAU, correspondendo a 12 lugares de estacionamento em falta, no valor de 33.792,00 €, conforme ficha de liquidação constante do processo".

- Não necessita de obras de urbanização.

Paços do Município de Sesimbra, 20 de Maio de 2010.

O Presidente da Câmara,  
**Augusto Pólvora, Arq.º**

## EDITAL

N.º 76/2010/DAAZOC

**Arq.º Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora**, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ SABER, que decidiu adjudicar, as prestações de serviços que abaixo se indicam:

- Fornecimento e colocação de contentores enterrados, por ajuste directo, à firma Sopsa, S.A, pelo valor base de 27.060,00 €;

- Elaboração do modelo de tarifários dos serviços de abastecimento de água, águas residuais e de resíduos sólidos, por ajuste directo, ao Instituto Superior Técnico, pelo valor base de 19.000,00 €.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Sesimbra, 04 de Junho de 2010

O Presidente da Câmara,  
**Augusto Pólvora, Arq.º**

## EDITAL

N.º 77/2010/DAAZOC

**Arq.º Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora**, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ SABER, que decidiu adjudicar, a empreitada que abaixo se indica:

- Pavimentações e execução de colector e valeta de pluviais em Alfarrim, por ajuste directo, à firma Construções Alberto Vasco, S.A., pelo valor base de 96.358,96 €.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Sesimbra, 04 de Junho de 2010

O Presidente da Câmara,  
**Augusto Pólvora, Arq.º**

## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

### **Nota Justificativa**

No actual panorama legal as taxas municipais têm de cumprir as directrizes do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que disciplina as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas às autarquias locais.

De acordo com aquele regime a fixação do valor das taxas tem de obedecer ao princípio da equivalência jurídica que se traduz na obrigatoriedade do montante da taxa não ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, isto sem prejuízo do município por opções de carácter político e estratégico fixar o valor da taxa com base em critérios de desincentivo à prática de determinado acto ou operação.

Resulta ainda daquele regime um conteúdo obrigatório para o Regulamento das Taxas que deve necessariamente indicar a base de incidência objectiva e subjectiva; o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas, a fundamentação económica e financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e o seu fundamento, o modo de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária admitida

Ora, face a este contexto legal o Regulamento de Taxas e Licenças e respectiva Tabela em vigor não respondem às novas exigências tendo sido, por isso, inevitável a elaboração de um novo Regulamento e Tabela cujo conteúdo e sistematização estão inspirados no disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Na perspectiva de cumprir os novos ditames legais foi elaborado um novo Regulamento que recepcionou todas as exigências preconizadas no n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e uma nova Tabela que fixa o valor das taxas em obediência ao princípio da equivalência jurídica.

No que concerne ao valor das taxas importa realçar que a obrigatoriedade da sua fundamentação, numa perspectiva económico-financeira, com o apuramento dos custos directos e indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os futuros investimentos a realizar pelo Município obrigou à realização de um estudo económico-financeiro aprofundado.

Nestes termos, a fixação do valor das taxas tiveram em conta os custos com a actividade pública municipal apurados no estudo económico e financeiro expressamente elaborado para o efeito, o qual acompanhará o Regulamento e Tabela de Taxas e constituirá a sua fundamentação económica e financeira.

### **Assim:**

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conju-

gada com na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e na Lei n.º 53-E/2006, a Assembleia Municipal aprovou em reunião de 18 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte:

## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

(Legislação habilitante)

O presente regulamento e a respectiva de tabela de taxas são elaborados, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da al. a) do n.º 2, do artigo 53.º e da al. a) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e do art.º 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e ainda do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as sucessivas alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de Dezembro e pelos Decretos-Lei n.ºs. 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 05 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho e 9/2002, de 24 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs. 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 30 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs. 389/2007, de 30 de Novembro, 31/2008, de 25 de Fevereiro e 195/2008, de 06 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 01 de Junho, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 08 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas 228/2009, de 14 de Setembro, do Decreto-Lei 42/2008, de 10 de Março .

#### **Artigo 2.º**

(Âmbito de aplicação)

1- O presente Regulamento disciplina as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ao Município de Sesimbra.  
2- Estão excluídos do âmbito de aplicação do

presente Regulamento as relações jurídico-tributárias abrangidas pelo Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística.  
3- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras taxas previstas na tabela em anexo ao presente Regulamento.  
4- Nos casos em que os actos de liquidação e cobrança sejam praticados por uma Freguesia por via de delegação de competências, a relação jurídico-tributária considera-se estabelecida com o Município de Sesimbra.

#### **Artigo 3.º**

(Incidência objectiva)

1- As taxas previstas no presente Regulamento e na Tabela em anexo, incidem sobre a prestação concreta, pela Câmara Municipal, de serviços públicos, utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal e sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares que constem das atribuições do Município.

2- Estão ainda sujeitas ao pagamento de taxas as actividades realizadas no município de Sesimbra que sejam geradoras de impacto ambiental negativo.

#### **Artigo 4.º**

(Sujeito passivo)

1- O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada que esteja vinculado ao cumprimento de prestação pecuniária nos termos do presente Regulamento e respectiva Tabela anexa.

2- Salvo disposição da lei em contrário, quando exista pluralidade de sujeitos passivos na relação jurídico-tributária, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento das taxas.

#### **Artigo 5.º**

(Valor das taxas)

1- O valor das taxas a cobrar pelo Município de Sesimbra é o constante da Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento.

2- Os montantes das taxas previstos na tabela referida no número anterior são fixados em obediência ao princípio da equivalência jurídica e económica, adequando-se ao custo suportado na prestação do serviço ou do benefício outorgado.

3- Os montantes referidos no número que antecede podem ainda incluir um valor fixado em função de critérios de desincentivo à prática dos actos sujeitos a taxa, como meio de realização das políticas municipais

4- O pagamento das taxas previsto no presente Regulamento e Tabela anexa não prejudica a aplicação do Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística, sempre que a relação jurídico-tributária seja estabelecida no âmbito daquele Regulamento.

#### **Artigo 6.º**

(Deferimento tácito)

As taxas devidas no caso de deferimento tácito são as mesmas de idêntico acto expresso.

#### **Artigo 7.º**

(Desistência do pedido)

A desistência do pedido de apreciação de uma pretensão não determina a restituição do valor da taxa pago.

**Artigo 8.º**  
(Preparos)

Os pedidos de fotocópias simples ou autenticadas, certidões, plantas, buscas e similares cujo valor estimado da taxa a pagar seja superior a € 5 estão sujeitos ao pagamento de um preparo, correspondente a 80% do valor global, que garanta o pagamento das taxas devidas.

**Artigo 9.º**  
(Pagamento a terceiras entidades)

Sempre que o facto gerador do pagamento da taxa implicar a intervenção remunerada de peritos externos e/ou outras entidades públicas ou privadas que prestem um serviço oneroso, acresce ao valor estabelecido na tabela anexa o montante pago ou a pagar aos intervenientes a título de remuneração, preço ou taxa.

**Artigo 10.º**  
(Taxas destinados a outras entidades públicas)

1- As entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria dos estabelecimentos industriais tipo 3 recebem 15% do valor da taxa fixada para aquele acto.  
2- A entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade do Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAL) recebe 5% do valor da taxa fixada para o registo.

**Artigo 11.º**  
(Actualização)

1- As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas em cada ano civil, mediante a aplicação da taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística arredondada à dezena de cêntimo imediatamente superior.  
2- Quando os montantes das taxas forem fixados por disposição legal, estas são actualizadas de acordo com o previsto nessa legislação.

**CAPÍTULO II**  
**Das Isenções e Agravamentos**

**Artigo 12.º**  
(Isenções)

1- Estão isentas do pagamento das taxas constantes na Tabela anexa:  
a) As pessoas colectivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção;  
b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;  
c) As situações expressamente previstas na Tabela anexa.  
2- As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

**Artigo 13.º**  
(Pedido de isenção)

1- O pedido de isenção do pagamento de taxas

deve ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, e instruído com os documentos comprovativos do direito à isenção.

2- O pedido referido no número anterior deve ser entregue em simultâneo com o requerimento da pretensão do interessado.

**Artigo 14.º**  
(Sobretaxa de urgência)

1- O serviço de emissão de certidões, reproduções autenticadas, fotocópias simples e segundas vias de documentos requeridos com urgência é onerado com uma sobretaxa de montante igual ao da taxa aplicável.

2- O serviço urgente deve ser prestado no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data de recepção do respectivo pedido.

3- O prazo previsto no número anterior só é contado a partir da entrega de todos os elementos necessários à prestação dos serviços, quando estes não forem entregues com o requerimento.

**CAPÍTULO III**  
**Das Licenças**

**Artigo 15.º**

(Licenças de ocupação do domínio público)

1- As licenças relativas à utilização privada do domínio público municipal têm a validade constante do título.

2- A licença referida no número anterior só deve ser emitida após demarcação da área a ocupar, sob orientação da Fiscalização e de acordo com o parecer técnico do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico.

**Artigo 16.º**

(Renovação das licenças)

O pedido de renovação de licenças deve ser apresentado em impresso disponibilizado pela Câmara Municipal, acompanhado dos elementos instrutórios nele indicados, com a antecedência mínima de 30 dias, se outro prazo não constar de Regulamento Municipal ou outra legislação aplicável.

**Artigo 17.º**

(Averbamentos)

Mediante requerimento fundamentado e instruído com prova documental adequada, pode ser autorizado o averbamento das licenças emitidas pelo Município de Sesimbra.

**CAPÍTULO IV**  
**Liquidação**

**Artigo 18.º**

(Nota de liquidação)

1- A liquidação das taxas é titulada por uma nota de liquidação, que integra o respectivo processo administrativo e que deve conter:

- A identificação do sujeito passivo;
- A discriminação do acto gerador da liquidação e pagamento da taxa;
- A indicação da norma da Tabela de Taxas aplicada;
- O cálculo do montante a pagar;
- O montante dos juros compensatórios ou de mora, taxa aplicada e a forma do seu cálculo, quando aplicável;

f) O montante de impostos receita do Estado, quando exista.

2- A liquidação das taxas devidas pela apreciação do pedido ou não precedida de processo administrativo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

**Artigo 19.º**  
(Arredondamento)

O valor da taxa liquidada é arredondado para a dezena de cêntimo superior.

**Artigo 20.º**

(Regra para cálculo de período de liquidação)

1- O cálculo das taxas cujo quantitativo deva ser apurado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2- Para efeitos do número anterior, considera-se semana o período de segunda-feira a domingo.

**Artigo 21.º**

(Erros na liquidação das taxas)

1- Quando ocorra liquidação por valor inferior ao devido, os serviços devem proceder de imediato à liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por correio registado com aviso de recepção, para pagar a importância devida no prazo de 15 dias.

2- Da notificação deve constar:

- Os fundamentos da liquidação adicional;
  - O montante devido;
  - O prazo de pagamento;
  - A advertência que a falta de pagamento decorrido o prazo fixado, implica a cobrança coerciva.
- 3- Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 1€, não haverá lugar à sua cobrança.

4- Se no decurso do prazo para a reclamação os serviços verificarem que ocorreu erro de cobrança por excesso, a Câmara Municipal deve promover, de imediato, a restituição da quantia indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

5- Não há direito à restituição do valor das taxas nos casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas alterações ou modificações nos processos que impliquem o pagamento de uma taxa menor.

**CAPÍTULO V**  
**Pagamento**

**Artigo 22.º**

(Vencimento da obrigação de pagamento)

1- As taxas de apreciação das pretensões administrativas liquidam-se e tornam-se exigíveis no momento em que são deduzidas perante a Câmara Municipal e devem ser pagas em simultâneo com a apresentação do requerimento.

2- As demais taxas vencem-se no prazo que for fixado no acto de liquidação.

3- Sem prejuízo da cobrança coerciva, o não pagamento das taxas implica a extinção do procedimento administrativo.

4- Pode, no entanto, o interessado obter a extinção do procedimento administrativo se efectuar o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo inicialmente previsto.

5- Também não ocorrerá extinção do procedimento administrativo se o interessado deduzir reclamação ou impugnação e prestar, nos termos da lei, garantia idónea.

6- A extinção do procedimento deve ser declarada mediante audiência prévia do interessado.

#### **Artigo 23.º**

(Prazos de pagamento)

1- O prazo para pagamento voluntário das taxas que não se vencerem nos termos do nº 1 e do nº 2 do artigo anterior, é de 30 dias a contar da notificação, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico

2- Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3- O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### **Artigo 24.º**

(Pagamento em prestações)

1- O devedor que não possa pagar integralmente e de uma só vez a taxa em dívida pode requerer o pagamento em prestações iguais e sucessivas, desde que o valor daquela seja igual ou superior a ¼ do Salário Mínimo Nacional

2- O pedido de pagamento em prestações deve ser formulado por escrito e devidamente fundamentado.

3- O pagamento da taxa em prestações não pode ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

4- A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5- A Câmara Municipal pode condicionar o pagamento em prestações à apresentação de uma garantia idónea.

6- O disposto no presente artigo não se aplica aos pagamentos dos montantes remuneratórios, preços ou taxas previstos no art.º 9.º do presente Regulamento.

7- São devidos juros legais pelo pagamento em prestações de uma taxa.

#### **Artigo 25.º**

(Modo de pagamento)

1- As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2- As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, mediante requerimento fundamentado deduzido perante o Município de Sesimbra.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Cobrança**

#### **Artigo 26.º**

(Cobrança das taxas)

As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

#### **Artigo 27.º**

(Cobrança coerciva)

1- As taxas liquidadas e não pagas serão debi-

tadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

2- As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

#### **Artigo 28.º**

(Incumprimento)

1- São devidos juros de mora quando o sujeito passivo não pague a taxa no prazo fixado.

2- A taxa de juro de mora aplicável é a estabelecida para as dívidas ao Estado.

#### **Artigo 29.º**

(Transformação em receitas virtuais)

1- Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2- Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3- Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

#### **Artigo 30.º**

(Caducidade)

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### **Artigo 31.º**

(Prescrição)

As dívidas por taxas ao Município prescrevem no prazo de 8 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### **Artigo 32.º**

(Garantias)

1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2- A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da liquidação.

3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Artigo 33.º**

(Contra-ordenações)

1- A falta de qualquer das licenças previstas na tabela de taxas, anexa a este Regulamento, quando exigíveis, bem como qualquer utilização em desconformidade com os limites e condições em que foram concedidas, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de €100 até o máximo de €4500, no caso de pessoa singular, ou

até €45 000, no caso de pessoa colectiva, se outra não for estabelecida em diploma específico

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 34.º**

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente, e sucessivamente:

a) O regime geral das taxas das Autarquias Locais.

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 35.º**

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada em 27 de Fevereiro de 1987.<sup>1</sup>

#### **Artigo 36.º**

(Norma transitória)

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos em curso desde que as taxas sejam liquidadas após a sua entrada em vigor.

#### **Artigo 37.º**

(Anexos)

Fazem parte integrante do presente regulamento a tabela de taxas, a fundamentação económico-financeira baseada no estudo económico e financeiro e respectivos anexos e a fundamentação das isenções previstas.

#### **Artigo 38.º**

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

### **ANEXO I TABELA DE TAXAS**

### **CAPÍTULO I Prestação de Serviços**

#### **SECÇÃO I**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS

#### **Artigo 1.º**

(Documentos)

1- Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada

edital) **€4,00**

2- Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas **€15,35**

3- Buscas por cada ano:

a) Aparecendo o objecto da busca **€28,00**

b) Não aparecendo o objecto da busca **€14,00**

4- Certidões (por folha) **€9,08**

5- Fotocópia de documentos inseridos em processo (por folha):

a) simples **€0,86**

b) autenticada **€1,00**

6- Fotocópia simples de documentos apresentadas pelos particulares (por folha) **€2,00**

7- Atestados, informações sobre a idoneidade e documentos análogos **€24,00**

8- Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie – por cada **€48,00**

9- Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros quando legalmente exigíveis (cada folha) **€0,80**

10- Termos de entrega de documentos juntos a processo cuja restituição haja sido autorizada **€2,72**

11- Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2ª. via de documentos (cada folha) **€8,00**

12- Celebração de contratos administrativos (por folha) **€21,60**

13- Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos **€4,54**

#### **Artigo 2.º**

Averbamentos e Declarações Prévias

1- Qualquer tipo de averbamento em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal **€32,55**

2- Recepção, verificação e arquivamento de qualquer declaração prévia apresentada **€32,55**

#### **Artigo 3.º**

(Cartões identificativos)

1- Emissão de cartões identificativos utilizados nos Mercados Municipais:

a) Produtores Vendedores **€8,00**

b) Revendedores **€8,00**

c) Colaboradores **€8,00**

2- Recepção e encaminhamento de cartão de feirante **€34,50**

3- Emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante **€8,00**

#### **Artigo 4**

(Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos)

1- Registo de horário ou averbamento de alteração (por cada) **€16,00**

2- Emissão de 2ª. via **€18,15**

### **SECÇÃO II**

VISTORIAS, INSPECÇÕES E OUTRAS DILIGÊNCIAS

#### **Artigo 5.º**

(Vistorias)

1- Vistoria para medição do ruído **€143,99**

2- Vistoria para verificação dos requisitos necessários para instalação de um Estabelecimento de Alojamento Local **€46,26**

3- Vistoria a recintos itinerantes e improvisados **€48,00**

4- Vistorias a outros estabelecimentos. **€46,26**

#### **Artigo 6.º**

(Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolante e monta-cargas)

Inspeções:

a) Periódicas **€90,92**

b) Extraordinárias **€90,92**

c) Reinspeções **€66,92**

#### **Artigo 7.º**

(Auditorias de Classificação de Empreendimentos Turísticos)

1- Auditoria para fixação de classificação:

a) Empreendimentos de turismo de habitação **€200,00**

b) Empreendimentos de turismo de espaço rural, **€200,00**

c) Parques de Campismo **€421,42**

2- Pedido de revisão da classificação:

a) Empreendimentos de turismo de habitação **€200,00**

b) Empreendimentos de turismo de espaço rural **€200,00**

c) Parques de Campismo **€454,35**

### **SECÇÃO III**

CEMITÉRIOS

#### **Artigo 8.º**

(Inumações)

1- Inumações em covais:

a) Sepultura temporária **€42,23**

b) Sepultura perpétua **€51,85**

2- Inumações em Jazigos/ Gavetões:

a) Particulares, por ano ou fracção

- Em jazigos **€52,79**

- Em gavetões **€52,79**

b) Municipais:

- Em jazigos por ano ou fracção **€120,00**

- Em gavetões por ano ou fracção **€62,98**

3- Os indigentes estão isentos do pagamento de taxas de inumação

#### **Artigo 9.º**

(Ossários Municipais)

Ocupação:

a) Primeiros 5 Anos **€319,48**

b) Por Ano (6.º e seguinte) **€21,08**

#### **Artigo 10.º**

(Columbários)

Ocupação:

a) Primeiros 5 Anos **€197,64**

b) Por Ano (6.º e seguinte) **€21,08**

#### **Artigo 11.º**

(Sepulturas Perpétuas)

Concessão de Terreno:

a) Por sepultura **€2144,21**

b) Custos de manutenção (por ano) **€60,14**

#### **Artigo 12.º**

(Jazigos)

Concessão de terrenos para construção de jazigos:

- Primeiros 5 m2 **€5287,88**

- Cada m2 a mais ou fracção **€1627,75**

- Custos de manutenção por m2/ano **€12,26**

#### **Artigo 13.º**

(Exumação de ossada)

1- Exumação de ossada, incluindo limpeza e transladação para mesmo cemitério de talhões comuns **€55,99**

2- Os indigentes estão isentos do pagamento de taxas de exumação

#### **Artigo 14.º**

(Transladações)

1- Ossadas/Cinzas dentro do Concelho **€39,81**

2- Ossadas/Cinzas fora do Concelho **€48,28**

3- Corpos **€56,75**

#### **Artigo 15.º**

(Averbamentos em Alvarás)

1- Averbamento de Alvarás de Concessão de Terreno a Classes Sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:

a) Para jazigo **€11,52**

b) Para sepulturas perpétuas **€11,52**

2- Averbamentos de Alvarás de Concessão de Terreno a Pessoas Diferentes:

a) Para jazigo (1) **€2643,94**

b) Para sepulturas perpétuas (1) **€1072,10**

(1) 50% das taxas pela concessão de terrenos para as mesmas finalidades (artº 46º, nº 2 do Regulamento de Cemitérios)

### **SECÇÃO IV**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

#### **Artigo 16.º**

(Captura, alojamento e abate de canídeos)

1- Captura **€39,69**

2- Alojamento e alimentação (por dia) **€4,19**

3- Abate **€22,00**

4- Eliminação do cadáver **€24,68**

## **CAPITULO II**

**Ocupação do domínio público e privado municipal**

### **SECÇÃO I**

OCUPAÇÃO PARA FINS DIVERSOS

#### **Artigo 17.º**

(Pedido de ocupação do domínio municipal)

Apreciação dos pedidos previstos nesta secção **€28,00**

#### **Artigo 18.º**

(Ocupação do espaço aéreo)

1- Alpendres e toldos fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por m2/ano) **€8,48**

2- Faixas, bandeiras, fitas ou pendentes (por m2/ano) **€30,24**

3- Outras formas não previstas nos números anteriores (por m2/ano) **€30,24**

#### **Artigo 19.º**

(Ocupação do solo e subsolo com construções ou instalações)

1- Espaços de qualquer tipo, brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espectáculo ou divertimento públicos (por m2/mês) **€1,00**

2- Cabine ou posto de comunicações (por m2 de implantação/ano) **€30,24**



- 3- Posto de transformação (por m3/ano) **€21,84**  
 4- Pavilhões, quiosques e outras construções temporárias (por m2/mês) **€7,56**  
 5- Depósitos à superfície (por m3/ano) **€30,24**  
 6- Depósitos subterrâneos (por m3/ano) **€21,84**  
 7- Tubos, condutas, cabos e semelhantes (por metro linear x diâmetro/ano) **€8,40**  
 8- Postes ou marcos (por unidade/mês) **€5,16**  
 9- Suportes para publicidade (por ano) **€78,98**  
 10- Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (m2/dia) **€14,04**  
 11- Esplanadas vedadas, fixas ou amovíveis não integradas em edifício (por m2/mês):  
 a) De Abril a Outubro **€8,53**  
 b) De Novembro a Março **€5,16<sup>2</sup>**  
 12- Esplanadas demarcadas por qualquer meio, com estrutura ou mobiliário permanente (por m2/mês):  
 a) De Abril a Outubro **€4,26<sup>2</sup>**  
 b) De Novembro a Março **€2,58<sup>2</sup>**  
 13- Esplanadas, sujeitas a remoção diária, constituídas apenas por mesas, cadeiras e guarda sóis (por m2/mês):  
 a) De Abril a Outubro **€2,13<sup>2</sup>**  
 b) De Novembro a Março **€1,29<sup>2</sup>**  
 14- Grelhadores e outros equipamentos similares (por m2/mês) **€14,34<sup>2</sup>**  
 15- Arcas de gelados, expositores e outros equipamentos (m2/mês) **€3,42<sup>2</sup>**  
 16- Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública (por metro linear/mês)<sup>2</sup> **€2,50**

#### **Artigo 20.º**

(Estacionamento na via pública)

- 1- Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) – por fracção de 15 m em dias úteis das 9h às 19h e sábados das 9h às 13h **€0,15**  
 2- Estacionamento reservado na via pública (por lugar/ano):  
 a) Em zonas tarifadas não concessionadas **€283,55**  
 b) Em zonas não tarifadas **€283,55**

#### **Artigo 21.º**

(Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água)

- 1- Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano):  
 a) Instaladas inteiramente na via pública:  
 -Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 2- Bombas de ar e água (por cada uma/ano):  
 a) Instaladas inteiramente na via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**

- b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 3- Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma/ano):  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 4- Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano):  
 a) Com compressor saliente na via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 5- Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano):  
 a) Com compressor saliente na via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:  
 - Taxa fixa **€28,00**  
 - Adicional por cada m2 **€16,25**  
 6- Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio, instaladas total ou parcialmente na via pública (por m2/ano); **€17,64**  
 7- Quando as instalações previstas nos números anteriores se situem em domínio privado municipal o valor da taxa é de **€250** acrescida do respectivo adicional por m2

#### **Artigo 22.º**

(Recintos itinerantes e improvisados)

- Ocupação com recintos Itinerantes e improvisados:  
 - Por m2/dia **€0,15**  
 - Por m2/semana **€0,42**  
 - Por m2/mês **€1,46**

#### **Artigo 23.º**

(Outras Ocupações)

- 1- Ocupação para realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais (m2/dia) **€0,37**  
 2- Ocupação para realização de filmagens (dia) **€0,39**  
 3- Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m3/mês). **€10,69**

## **SECÇÃO II**

MERCADOS MUNICIPAIS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

### **Artigo 24.º**

(Mercados Municipais)

- 1- Lojas (m2/mês) **€13,19**  
 2- Bancas (metro linear/mês):  
 a) Produtores Vendedores **€13,34**  
 b) Revendedores **€17,15**  
 c) Vendedores de Peixe **€21,96**  
 3- Banca para produtores com pouca produção (metro linear/dia) **€1,00**  
 4- Lugares de Terrado (metro linear/mês):  
 a) Produtor **€15,24**  
 b) Revendedores **€18,69**  
 Utilização de frigoríficos municipais (metro linear):  
 a) Por mês **€30,25**  
 b) Por dia **€5,69**

### **Artigo 25.º**

(Feiras)

- 1- Espaço de venda (m2/mês):  
 a) Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda **€17,15**  
 b) Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda **€17,15**  
 2- Espaços de venda destinados a produtores (m2/mês) **€15,24**  
 3- Espaços de venda ocasionais (m2/dia):  
 a) Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda **€9,00**  
 b) Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda **€9,00**

### **Artigo 26.º**

(Venda Ambulante)

- 1- Lugar fixo demarcado  
 a) Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda (por m2):  
 - Por dia **€2,50**  
 - Por mês **€18,16**  
 b) Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda (por m2):  
 - Por dia **€2,00**  
 - Por mês **€12,20**  
 2- Roulottes para comercialização de quaisquer produtos (por roulotte):  
 - Por dia **€20,00**  
 - Por semana **€40,00**  
 - Por mês **€60,00**  
 3- Pelos lugares de trânsito (por ano) **€60,00**

## **CAPITULO III**

**Licenciamentos, autorizações e registos**

### **Artigo 27.º**

(Actividades previstas no DL 310/2002, de 18 de Dezembro)

- 1- Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos neste artigo **€28,00**  
 2- Atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda nocturno (por triénio) , incluindo a emissão do respectivo cartão **€28,00**  
 3- Atribuição de licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria (por ano), incluindo a emissão do cartão de identificação **€7,98**

4- Atribuição de licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis, incluindo a emissão do cartão identificativo **€5,71**

5- Atribuição de licença para o exercício da actividade de acampamento ocasional (por cada dia) isento

6- Atribuição da licença de exploração de máquinas de diversão automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas (por cada máquina/ano) **€97,49**

7- Registo de máquinas de diversão automáticas mecânicas, eléctricas e electrónicas **€97,49**

8- Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

a) Provas desportivas (por dia) **€29,14**

b) Arraiáis, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia) **€2,11**

9- Licenciamento do exercício da actividade de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda por ano (cada licenciamento) **€6,34**

10- Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras (cada licenciamento) isento

11- Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos:

a) Sem fins lucrativos **€3,80**

b) Com fins lucrativos **€37,23**

#### **Artigo 28.º**

(Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros (táxis))

1- Atribuição de licença **€600,00**

2- Pedido de substituição da licença em caso de transmissão **€600,00**

3- Substituição de licença por extravio **€150**

4- Pedido de substituição do veículo licenciado, incluindo inspecção para verificação da conformidade com as características legalmente exigidas **€50,00**

#### **Artigo 29.º**

Publicidade

1- Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos neste artigo **€6,15**

2- Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares)

- Por m2//mês **€8,48**

- Por m2//ano **€33,74**

3- Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública (m2/mês):

a) Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados, inclui a identificação dos estabelecimentos **€5,96**

b) Anúncios não luminosos (inclui palas), inclui a identificação dos estabelecimentos **€5,96**<sup>3</sup>

c) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear/ano) **€1,31**

d) Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas **€3,06**

4- Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares, instalados na via pública ou dela visíveis (por m2/ano) **€10,453**

5- Publicidade instalada em andaimes ou tapu-

mes de edifícios em obras visíveis da via pública (m2/mês) **€3,06**

6- Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2/ano) **€38,09**

7- Placas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano) **€10,00**

8- Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público

- Por m2//semana **€9,65**

- Por m2//mês **€10,69**

9- Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2/ano) **€19,04**

10- Publicidade em unidades móveis (por m2):

a) Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por semana) **€5,00**

b) Táxis (por ano) **€33,74**

c) Outros veículos de transporte colectivo (por ano) **€33,74**

d) Outros veículos (por ano) **€33,74**

11- Publicidade sonora - Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, no ou para o espaço público (por dispositivo/semana) **€8,48**

12- Campanhas publicitárias de rua:

a) Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia) **€9,38**

b) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês) **€16,10**

c) Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia) **€14,89**

d) Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês) **€9,71**

#### **Artigo 30.º**

(Recintos de espectáculos e divertimentos públicos)

1- Pedido de Instalação, incluindo vistoria **€64,51**

2- Emissão de autorização de utilização **€4,00**

3- Pedido de renovação de autorização de utilização **€64,51**

#### **Artigo 31.º**

(Instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica)

1- Apreciação do pedido de licenciamento das instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis sujeitas ao regime simplificado:

a) Classe A 1 **€139,03**

b) Classe A 2 **€139,03**

c) Classe A 3 **€139,03**

2- Emissão de alvará de autorização de utilização **€6,81**

3- Apreciação do projecto de outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal. **€139,03**

4- Pedido de realização de vistorias ou inspecções periódicas **€32,05**

5- Emissão de parecer de localização de instalações de armazenamento de combustíveis **€6,81**

6- Recepção e depósito do projecto das instala-

ções classe B2 **€32,00**

#### **Artigo 32.º**

(Actividade de exploração de massas minerais (pedreiras a céu aberto))

1- Emissão do Parecer de Localização **€257,70**

2- Apreciação do pedido de licenciamento (classe 3 e 4) **€558,94**

3- Vistoria **€51,35**

4- Emissão de alvará (classe 3 e 4) **€6,81**

5- Registo do técnico responsável **€4,54**

#### **Artigo 33.º**

(Licença Especial de Ruído)

1- Apreciação do pedido de licença especial de ruído **€28,00**

2- Emissão de licença (dia): **€12,00**

#### **Artigo 34.º**

(Realização de feiras por entidades privadas)

1- Apreciação de projecto para realização de feiras **€102,00**

2- Autorização para a realização de feiras em recinto privado ou publico concessionado **€34,50**

#### **Artigo 35.º**

(Exercício da actividade de venda ambulante)

1- Pedido de concessão do cartão de vendedor ambulante **€8,00**

2- Pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante **€8,00**

#### **Artigo 36.º**

(Prestação de serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicas)

1- Pedido de autorização, incluindo a licença de funcionamento:

Instalações fixas móveis ou amovíveis

- Por dia **€5,80**

- Por semana **€11,60**

- Por mês **€24,20**

2- Aplica-se ao pedido de renovação da licença de funcionamento as taxas previstas os números anteriores.

#### **Artigo 37.º**

(Infra-Estruturas de Telecomunicações)

Pedido de autorização de instalação de infraestrutura de telecomunicações e respectivos acessórios **€447,18**

#### **Artigo 38.º**

(Actividade Industrial)

1- Recepção do registo e verificação da sua conformidade **€90,29**

2- Vistoria **€71,29**

3- Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial **€90,29**

#### **Artigo 39.º**

(Estabelecimentos de Alojamento Local)

Pedido de Registo de Estabelecimento de Alojamento local, não inclui placa identificativa **€75,00**

#### **Artigo 40.º**

(Parques de Campismo e Caravanismo)

- 1- Apreciação do pedido € **240,47**
- 2- Vistoria € **13,37**
- 3- Emissão do alvará € **4,54**

#### **CAPITULO IV**

##### **Actos da competência da comissão arbitral municipal (cam)**

#### **Artigo 41.º**

(Procedimento de determinação do coeficiente de conservação)

- 1- Determinação do coeficiente de conservação € **102,00**
- 2- Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior €102,00
- 3- Comunicação dirigida às partes (por cada) € **14,74**

#### **Artigo 42.º**

(Vistorias)

Vistoria da competência da CAM ou por ela determinada € **105,99**

#### **Artigo 43.º**

(Resolução de Litígios)

Submissão de um litígio a decisão da CAM € **253,43**

Nota: Os anexos referidos no art.º 37.º do Regulamento das Taxas estão disponíveis para consulta permanente de todos os interessados na página electrónica da Câmara Municipal ([www.cm-sesimbra.pt](http://www.cm-sesimbra.pt)) e no atendimento do Edifício dos Paços do Concelho.



cineteatro  
municipal  
joão mota  
sesimbra

Avenida da Liberdade, 46  
2970-635 Sesimbra

E-mail: [cineteatro@cm-sesimbra.pt](mailto:cineteatro@cm-sesimbra.pt)

#### **Horário da bilheteira:**

Terças – das 18 às 21h  
Quartas – das 18 às 22h  
Quintas – das 15 às 21h  
Sextas – das 18 às 22h  
Sábados – das 15 às 22h  
Domingos – das 14 às 18h

Reservas: 21 223 40 34



Sesimbra  
câmara municipal  
[www.cm-sesimbra.pt](http://www.cm-sesimbra.pt)

### EDITAL

N.º 80/2010/GAP

**Arq.º Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora**, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, no uso da competência conferida pela al. V) do n.º 1 do art.º 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Faz público, nos termos e para os efeitos do art.º 91.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, aprovou, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 53.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, mediante proposta da câmara municipal formulada por deliberação tomada em 17 de Fevereiro de 2010, as alterações ao art.º 35.º do regulamento de taxas, art.º 19.º n.ºs 11,13,15 e 16 e art.º 29 da tabela de taxas, bem como a versão do regulamento e tabela de taxas devidamente rectificadas e alterados e os documentos que fazem parte integrante daqueles, e que ora se publicam em anexo ao presente edital.

Assim, para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Sesimbra, 22 de Junho de 2010

O Presidente da Câmara,  
**Augusto Pólvora, Arq.º**

## Autarquia mais próxima da População

Ligue para a linha verde  
com o número **800228850**

Desta forma está a zelar pelo bem-estar, segurança e melhoria da qualidade de vida em todo o concelho.

  
Sesimbra  
câmara municipal

[www.cm-sesimbra.pt](http://www.cm-sesimbra.pt)



Sesimbra limpa tem outra pinta!

# ENTULHO AQUI NÃO!



## Preservar o ambiente

É com preocupação que continuamos a assistir à deposição de entulhos, monos e lixos à beira de caminhos, em áreas florestais e noutros lugares impróprios, agredindo a paisagem e prejudicando o ambiente.

Para evitar esta prática, a Câmara Municipal disponibiliza contentores e sacos para recolha deste tipo de resíduos.

Utilize estes meios e contribua para um concelho mais limpo. A preservação do ambiente é um dever de todos.

### Contactos úteis:

Câmara Municipal de Sesimbra (geral): 21 228 85 00

Departamento de Ambiente e Águas: 21 228 85 35

Linha Verde: 800 228 850

Sesimbra  
câmara municipal  
[www.cm-sesimbra.pt](http://www.cm-sesimbra.pt)